



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

LEI MUNICIPAL Nº 1778 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Concede reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica do município de Miradouro.”

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos profissionais da Educação Básica do Município de Miradouro/MG, o reajuste salarial anual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), incidentes sobre a Tabela de Vencimentos vigente no mês de maio de 2026, estabelecida na Lei Municipal nº 1.720/2025, de 09 de junho de 2025.

Art. 2º. O ANEXO III da Lei nº 1.401 /2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
ANEXO III – LEI 1.401/2015	
TABELA DE VENCIMENTOS	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE	
CARGO	VENCIMENTO
Diretor Escolar	R\$ 4.972,80
Diretor Programa Tempo Integral	R\$ 4.972,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO			
ANEXO IV – LEI 1.401/2015			
TABELA DE VENCIMENTOS			
NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE			
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO HORA OU HORA/AULA EM R\$	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO HORA OU HORA/AULA EM R\$
N01	R\$ 24,44	N24	R\$ 30,73
N02	R\$ 24,68	N25	R\$ 31,04
N03	R\$ 24,93	N26	R\$ 31,35
N04	R\$ 25,18	N27	R\$ 31,66
N05	R\$ 25,43	N28	R\$ 31,98
N06	R\$ 25,69	N29	R\$ 32,30
N07	R\$ 25,94	N30	R\$ 32,62
N08	R\$ 26,20	N31	R\$ 32,95
N09	R\$ 26,47	N32	R\$ 33,28



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

N10	R\$ 26,73	N33	R\$ 33,61
N11	R\$ 27,00	N34	R\$ 33,95
N12	R\$ 27,27	N35	R\$ 34,28
N13	R\$ 27,54	N36	R\$ 34,63
N14	R\$ 27,81	N37	R\$ 34,97
N15	R\$ 28,09	N38	R\$ 35,32
N16	R\$ 28,37	N39	R\$ 35,68
N17	R\$ 28,66	N40	R\$ 36,03
N18	R\$ 28,94	N41	R\$ 36,39
N19	R\$ 29,23	N42	R\$ 36,76
N20	R\$ 29,53	N43	R\$ 37,13
N21	R\$ 29,82	N44	R\$ 37,50
N22	R\$ 30,12	N45	R\$ 37,87
N23	R\$ 30,42	N46	R\$ 38,25

Art. 3º. O reajuste salarial concedido terá efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. As diferenças apuradas, relativas aos meses de janeiro a julho de 2026, serão pagas em 02 (duas) parcelas nos meses de novembro e dezembro de 2026.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 24 de agosto de 2026.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro